PARECER ÚNICO Nº 0015149/2016 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	16547/2008/002/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		**VALIDADE DA LICENÇA:** 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	28117/2014	Autorizada
Reserva Legal	6383/2014	Averbada

EMPREENDEDOR: Célio Fontana e Outros		**CPF:**	131.185.019-87
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos		**CPF:**	131.185.019-87
MUNICÍPIO: Unaí		**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	**LAT/Y** 8.176.525 E	**LONG/X**	264.357 S
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
( ) INTEGRAL	( ) ZONA DE AMORTECIMENTO	( ) USO SUSTENTÁVEL	(X) NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		**BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba	
UPGRH: PN 1		**SUB-BACIA:** Ribeirão das Lajes	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, excluindo a olericultura.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Allan Pimenta Barros	CRBio 070734/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96673/2015	**DATA:** 19/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo – Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	
Larissa Medeiros Arruda – Gestora Ambiental	1332202-9	
Rafael Vilela de Moura – Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	

1. Introdução

O empreendedor Célio Fontana e Outros requereu junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – Revalidação de Licença de Operação, para a continuidade das atividades na Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos, localizada no município de Unaí/MG.

Os estudos apresentados são compostos de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA e Relatório de Cumprimento de Condicionantes, e objetivam analisar e verificar as medidas de controle dos impactos ambientais advindos da atividade agrícola. Nos estudos são apresentadas as medidas de controle e preventivas, de acordo com a legislação ambiental vigente.

O processo administrativo foi formalizado no dia 16 de junho de 2015, de acordo com Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, gerado pelo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004, o empreendimento possui potencial poluidor e porte médios, sendo enquadrado na classe 3.

O empreendimento objeto deste parecer opera atualmente com a licença n° 070/2009, de 16/10/2009. A implantação do empreendimento data de 16/10/2003.

A atividade, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 074/2004 é: Culturas Anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1).

Foi realizada vistoria no empreendimento em questão no dia 19 de novembro de 2015 como pode ser observado no Auto de Fiscalização n° 99673/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos possui uma área total de 1.118,8489 hectares, composta por 04 matrículas, registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí - MG, onde a principal atividade desenvolvida é o plantio de culturas anuais, excluindo a olericultura. A área útil da fazenda é de aproximadamente 870,00 ha. No quadro 1, observa-se a distribuição das áreas da propriedade.

Quadro 1: Uso e ocupação do solo.

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Culturas Anuais	836,90
Veredas	1,8247
Áreas de Preservação Permanente	51,0004
Reserva Legal	223,8
Estradas, edificações etc.	5,3238
Total	1.118,8489

A Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos, do empreendedor Célio Fontana e Outros, dista aproximadamente 42 km da cidade de Unaí, seguindo pela BR 251, sentido Brasília, entrando a esquerda por 7 km, vira a direita por 15 km e novamente a direita por mais 10 km, até a sede do

empreendimento, as coordenadas geográficas são: Lat. 16° 28' 52,2" S e Long. 47° 12' 27" O. Os limites da fazenda estão na figura abaixo:



Figura 1: Limites da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos.

→ **Infraestrutura do empreendimento**

Existem no empreendimento as seguintes infraestruturas: duas casas de alvenaria, refeitório, alojamento para funcionários, quando há necessidade de contratação, galpão de maquinários e implementos agrícolas, depósito temporário para o armazenamento de embalagens vazias de defensivos, local para armazenamento do óleo usado com piso impermeável, coberto e com caixa separadora de água e óleo. As benfeitorias citadas se encontram em bom estado de conservação.

A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. Foi verificado e informado que estes equipamentos se encontram em bom estado de conservação.

O empreendimento conta com 3 funcionários para realizar as atividades de rotina na propriedade, quando necessário é contratada mão de obra complementar.

→ **Processos operacionais**

O município de Unaí é um importante pólo agropecuário, não só no cenário estadual, como também a nível nacional. A região ganha destaque na agricultura irrigada sendo grande produtora de

grãos como milho, soja, feijão e sorgo. As principais atividades desenvolvidas na região são: o cultivo de soja, milho, feijão, sorgo e a criação de bovinos no sistema extensivo.

Seguindo esta tendência a fazenda Mangabeira ou Três Irmãos concentra-se no plantio de culturas anuais em áreas de sequeiro e irrigadas. As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, milho e soja. Para estas culturas são realizadas as atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita.

Para reduzir as perdas de produtividade causadas pelo ataque de pragas, doenças e plantas invasoras nas lavouras são utilizados produtos agroquímicos (fitossanitários). O tratamento de sementes é realizado para todas as culturas, mas, além disso, a utilização de cultivares resistente a pragas e/ou doenças auxilia no combate as pragas da lavoura.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para consumo provém de um poço artesiano localizado na sede do empreendimento. O poço opera por meio da portaria de outorga n° 02921/2009, a qual faz parte do processo de renovação de outorga n° 28117/2014, que possui parecer favorável aguardando a concessão da licença em apreço para a emissão da respectiva Portaria de outorga, com validade igual a do processo de Revalidação de Licença de Operação.

A água utilizada para irrigação via pivô central está regularizada junto ao IGAM sob Portaria n° 00918/2006 de 28/06/2006, a qual faz parte do processo de renovação de outorga coletiva n° 08666/2011, que foi formalizado dentro do prazo, sendo revalidado automaticamente até a concessão da portaria. A captação é realizada no Córrego das Lages nas coordenadas geográficas Lat. 16° 26’ 47’’ S e Long. 47° 10’ 23’’ W.

4. Reserva Legal

O empreendimento possui 223,80 hectares de área averbada como reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Unaí, não inferior aos 20% exigido por lei. As áreas estão bem preservadas, conforme o Auto de Fiscalização n° 96673/2015.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, com os impactos ambientais potenciais comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias há muito tempo, não sendo necessárias novas supressões, não havendo impactos referentes a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e a utilização de defensivos agrícolas. Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadoras identificadas e/ou propostas para o empreendimento.

- Erosão: nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.
Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

- Alteração da estrutura química e biológica do solo: Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.
Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

- Compactação do solo: Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.
Medidas mitigadoras: Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

- Contaminação do solo e/ou água por substâncias químicas: Gerado pelo uso de agrotóxicos.
Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agronômico, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

- Efluentes atmosféricos: Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.
Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante.

- Efluentes sanitários: Provenientes do esgoto gerado na residência.
Medidas mitigadoras: Fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes nas residências da propriedade.

- Efluentes oleosos: Devido aos óleos e lubrificantes utilizados na lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas.
Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilizar local adequado para armazenamento do óleo usado com sistema separador de água e óleo.

- Resíduos sólidos: Relacionado ao lixo gerado por residentes, aos restos culturais, aos pneus e sucatas.
Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final.

- Afugentamento da fauna: Devido ao ruído e movimentação das máquinas.
Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles, e buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.

- Impactos positivos: Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 01 – "Adequar o tanque de armazenamento de combustível de acordo com a Resolução CONAMA n° 273/00 e DN COPAM n° 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO)." **Prazo: 180 dias.**

Foram realizadas as adequações necessárias, conforme relatório fotográfico. Em vistoria foi constatada a inexistência do tanque de armazenamento de combustível. O local onde o mesmo estava instalado é atualmente utilizado para o armazenamento do óleo usado, o qual é recolhido por empresa especializada para dar destinação final a este efluente. Condicionante cumprida.

Condicionante 02 - "Construção de tanques sépticos nas residências, conforme Norma ABNT n° 7229/93, complementarmente pela Norma NBR 13.969/97 da ABNT." **Prazo: 180 dias.**

Foi constatada a presença dos tanques sépticos em vistoria. Condicionante cumprida.

Condicionante 03 – "Construção de local para armazenamento de agrotóxico, conforme Portaria IMA n° 862, de 29 de agosto de 2007." **Prazo: 180 dias.**

Não há local de armazenamento de agrotóxico, porém existe um depósito para guardar as embalagens vazias temporariamente, construído de acordo com a legislação vigente. É usado somente em caso de necessidade, pois os produtos são adquiridos em pequenas quantidades. Condicionante cumprida.

Condicionante 04 - "Manter arquivado por período mínimo de um ano os receituários agronômicos e cópias das notas fiscais de compra de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplice lavagem e destinação correta das embalagens vazias." **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Foram apresentados os receituários e a tríplice lavagem vem sendo realizada. Condicionante cumprida.

Condicionante 05 - "Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Conforme legislação vigente, o material reciclável, bem como filtros oleosos, estopas e sedimentos contaminados deverão ser entregues a empresas de reciclagem, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Manter os recibos de destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações." **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Foram apresentados os recibos de destinação dos resíduos sólidos contaminados, e observado em vistoria a separação dos materiais recicláveis, os quais são destinados à associação de catadores de Unaí. Condicionante cumprida.

Condicionante 06 - "Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAMNOR no anexo II." **Prazo: Durante a vigência da licença.**

As exigências foram cumpridas, de acordo com o que foi verificado em vistoria e pela documentação apresentada pelo empreendimento. Condicionante cumprida.

Condicionante 07 - "Não utilizar simultaneamente toda capacidade instalada dos pivôs, sob pena de utilizar outorga em desacordo com a respectiva Portaria n° 00918/2006." **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Condicionante cumprida.

Segundo as informações acima, as condicionantes da LOC n° 070/2009, foram efetivamente cumpridas. Tal fato ficou evidenciado por meio da análise dos documentos apresentados e durante a vistoria realizada em 19 de novembro de 2015.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades na Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos, visando atender os padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, serão relatados a seguir.

Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados efluentes provenientes do esgotamento sanitário e da utilização de óleo lubrificante.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: o lixo doméstico e aqueles contaminados com óleo. O lixo doméstico é separado e entregue a associação de catadores de Unaí, enquanto os contaminados com óleo são recolhidos por empresa especializada.

Emissões atmosféricas e ruído

Os veículos e máquinas usados no empreendimento emitem gases e durante sua movimentação geram poeira e ruído, os quais são controlados pela manutenção adequada dos mesmos e pela sua correta manutenção e utilização.

Com esses dados é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo todas as determinações das condicionantes propostas na licença de operação corretiva.

7. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada, conforme documentação acostada aos autos.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Cumpre ressaltar que o prazo da licença de operação para empreendimentos classe 3 é de 6 (seis) anos, conforme dispõe o art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 c/c art. 16, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Todavia, apesar de o empreendimento em questão ser classificado como classe 3, certo é que o mesmo não incorreu em penalidades até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação. Por tal motivo, o mesmo faz jus a um acréscimo de 2 (dois) anos ao prazo de validade de sua nova licença, que, por tal motivo, será de 8 (oito) anos, de acordo com estabelecido no art. 1º, § 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, que aduz:

> *"§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos"* (Sem destaques no original).

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento da Revalidação da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos do empreendedor Célio Fontana e Outros para a atividade de "Culturas Anuais, excluindo a olericultura", no município de Unaí, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

As revalidações das licenças ambientais e outorgas deverão ser efetuadas nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996 e da Portaria IGAM nº 49/2010, respectivamente.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM NOR, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos.
Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos.

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos

Empreendedor: Célio Fontana e Outros
Empreendimento: Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos
CNPJ: 131.185.019-87
Município: Unaí
Atividade: Culturas Anuais, excluindo a olericultura
Código DN 74/04: G-01-03-1
Processo: 16547/2008/002/2015
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Adequar barracão de máquinas e implementos agrícolas, através da instalação de piso impermeável.	180 dias

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos

Empreendedor: Célio Fontana e Outros
Empreendimento: Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos
CNPJ: 131.185.019-87
Município: Unaí
Atividade: Culturas Anuais, excluindo a olericultura
Código DN 74/04: G-01-03-1
Processo: 16547/2008/002/2015
Validade: 08 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anualmente

Relatórios: Enviar a primeira análise a SUPRAM NOR e manter arquivadas os resultados das análises subsequentes. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

1) Antes do início de cada período chuvoso, verificar as condições das estradas internas para eliminar qualquer situação que possa provocar erosão do solo, proceder com a manutenção das lombadas e curvas de nível nas áreas de plantio, tendo em vista o controle das águas pluviais incidentes na propriedade, manter sistema de cultivo e manejo conservacionista dos solos;

2) Monitorar as características do solo, através de análises físico-químicas do mesmo, para verificação de alteração nas características físicas e químicas, como compactação, salinização, alteração na fertilidade e estrutura, contaminação com defensivos químicos, em duas diferentes profundidades no perfil do solo; além de monitoramento das práticas conservacionistas, proceder com a adoção rigorosa de critérios agronômicos para a aplicação dos insumos e defensivos agrícolas;

3) As embalagens de agrotóxicos após passarem pela tríplice lavagem deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;

4) Após cada colheita, fazer manutenção periódica nos equipamentos e implementos agrícolas utilizados no empreendimento, com vistas a anular possíveis irregularidades em seu funcionamento realizar a lavagem das máquinas e equipamentos usados na rampa apropriada e recolher os resíduos de óleos das caixas de contenção e coleta;

5) Recolher os recipientes de armazenamentos de óleos embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos usados para a reciclagem a empresas devidamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente;

6) Realizar anualmente, ou quando se fizer necessário, a manutenção das fossas sépticas;

7) Verificar, periodicamente, as condições de conservação da reserva legal e das áreas de preservação permanente;

8) Realização de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos, separando os resíduos orgânicos dos resíduos sólidos recicláveis, tais como: papelão, vidros, plásticos, latas etc. Bem como realizar compostagem dos resíduos orgânicos;

9) Adotar sistemas de monitoramento da irrigação, visando fornecer água em quantidade compatível com a necessidade das culturas;

10) Construir aceiros no entorno das áreas de reserva legal e de preservação permanente do empreendimento, de modo a impedir a propagação de fogo, com dimensões de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

11) Realizar manutenção periódica das caixas separadoras de água e óleo (SAO), bem como destinar o lodo a empresas credenciadas e regularizadas ambientalmente.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos

Empreendedor: Célio Fontana e Outros
Empreendimento: Fazenda Mangabeira ou Três Irmãos
CPF: 131.185.019-87
Município: Unaí
Atividade: Culturas Anuais, excluindo a olericultura
Código DN 74/04: G-01-03-1
Processo: 16547/2008/002/2015
Validade: 08 anos



Foto 01. Área de plantio



Foto 02. Barracão de maquinário e implementos agrícolas



Foto 03. Lixeiras utilizadas para separação do lixo doméstico.



Foto 04. Reserva Legal do empreendimento